

ACTA DA 343a. SESSÃO DO TRIBUNAL

( ORDINARIA )

Aos vinte e sete dias do mez de maio do anno de mil, novecentos e trinta e sete, ás quatorze e meia hora, na sede do Tribunal Regional, sita á rua Frederico Alvarenga, h, desta Capital, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker e Mario Guimarães; ~~dr. A~~ Bruno Barbosa, desembargador João Baptista Leme da Silva, doutores José Augusto de Lima e Renato de Andrade Maia, os tres primeiros effectivos e os demais substitutos, realizou-se, com a presença do dr. João Silveira Mello, procurador regional, e sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 343a. sessão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de S. Paulo. Verificada a existencia de numero legal, ordenou o senhor desembargador Presidente que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foi lido um officio do Presidente do Partido Constitucionalista, communicando que aquelle partido constituiu e nomeou seus delegados, perante a Justiça Eleitoral, os srs. drs. Sylvio Brand Corrêa e Henrique Siqueira Netto, sem prejuizo dos poderes anteriormente conferidos ao dr. Edgard de Novaes França, delegado geral do partido, credenciado desde fevereiro de 1936. Á seguir, declarou o senhor Presidente publicados os acordans de ns. 3.787 a 3.794, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes, um officio do dr. Juiz eleitoral da 79a. zona - Palmeiras -, communicando não poder ser attendido o edital <sup>para</sup> que passa/o cartorio do 2º officio o archivo eleitoral daquela zona, porquanto o serventuario respectivo pediu e obteve desistencia de seu cargo. Nos termos do parecer do dr. Procurador Regional, decidiu o Tribunal, por unanimidade, dever o cartorio do primeiro officio continuar com o encargo eleitoral, até que funcione o do segundo officio. Respondeu, a' seguir, affirmativamente ás consultas formuladas pelo dr. Ulysses Doria, juiz eleitoral da 107a. zona - Sto Anastacio, sobre suas inscrições feitas no

cartorio preparador de Presidente Wenceslau devem ser transportadas para os livros actualmente adoptados, visto ter chegado ao seu conhecimento que as mesmas vinham sendo effectuadas em livros que serviram ao alistamento anterior e si pode funcionar como ~~o~~ escrivão preparador do mesmo cartorio o official maior, sr. Arthur José Nogueira, por se achar o serventuario em gozo de licença de um anno. Determinou, ápos, o archivamento de um telegramma do sr. Adriano Vieira Amado, vereador em Pontal, communicado haver sido apresentado áquella Camara um officio de renuncia ao cargo de vereador que, embora tenha sua assignatura, não foi feito por elle e solicitando a abertura de rigorosa syndicancia para apurar as ~~responsabilidades~~ responsabilidades no caso. Relativamente á communicação feita de que o sr. Amadeu Guerrazzi, vereador em Regente Feijó havia perdido o seu mandato, por ter faltado por mais de dois mezes consecutivos ás sessões da Camara, o Tribunal, de accordo com o dr. Procurador Regional, depois de ter sido ouvido o interessado, decidiu, por unanimidade, que á vista de recente decisão considerando de sua competencia o conhecimento de renuncia tacita e mandado se processasse dita renuncia com observancia das prescripções do art. 81 do Codice Eleitoral, deveria ser considerada sem effeito a designação, já feita, do dia 20 de junho para realização da eleição para preenchimento de vaga e processada a renuncia do vereador em apreço na conformidade da referida decisão. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, deu o senhor desembargador Presidente a palavra ao dr. José Augusto de Lima para relatar o processo de n. 542, recurso interposto por José Antonio Nogueira de Sá e outros, vereadores em Cachoeira, da eleição de Abdias Pinto ao cargo de Prefeito Municipal, por ser irmão de membro da Camara respectiva. O Tribunal, ~~mesmo~~ ~~de~~ de accordo com o voto proferido por S. Excia., resolveu, por unanimidade, dar-lhe provimento. Segue-se o de n. 545, requerimento de perda do mandato legislativo feito pelo dr. Antonio da Gama Rodrigues contra João Leite Pereira, vereador em Lorena, por ser tio do dr. Darcy Leite Pereira, tambem vereador, que obtege maior votação. Após o relato feito pelo dr. José Au-



denunciada, após o que, voltando os autos ao sr.dr. José Augusto de Lima, fez S.Excia. o relato do processo. O Tribunal, por unanimidade, de accordo com o voto proferido por S.Excia., julgou improcedente a denuncia, absolvendo a denunciada da accusação intentada. Segue-se o de n.162 - classe 5a. - officio da 42a.turma apuradora das eleições de deputados ás Camaras Federal e Estadual, remettendo o titulo do eleitor Arthur Bueno da Silva, insc.sob n.605 em Atibaia - 23a.zona -, encontrado dentro de uma sobre-carta. Após o relato feito pelo desembargador Mario Guimarães, determinou o Tribunal o archivamento do processo, sendo remettido o titulo do eleitor ao juiz da zona para a sua respectiva entrega. Respondeu, á seguir, a consulta processada sob n.717 - classe 5a. - formulada pelo dr.Fernando Calamandré Sobrinho, juiz eleitoral da 125a.zona - Sertãozinho -, nos termos do parecer do dr.Procurador Regional, no sentido de que os eleitores inscriptos em Sertãozinho, com domicilio civil em Pontal, antes da elevação desse districto a municipio, são considerados transferidos, automaticamente, para o municipio de Pontal e seus nomes deverão constar do livro especialmente ~~para~~ aberto para esse fim; quanto aos inscriptos depois dessa elevação, serão registrados no livro modelo 2, observando-se a ordem chronologica da apresentação; finalmente, quanto ao ultimo item, - a situação dos inscriptos no cartorio preparador de Pontal, a questão não se altera, sendo certo que, parallelamente ás novas inscrições, o cartorio preparador registrará, tambem, no livro comptente (modelo 1), as qualificação dos domiciliados em ~~em~~ Pontal. Deferiram, á seguir, por unanimidade, os pedidos de rectificação, sob ns., 547, requerida por Roque Ayres de Oliveira, insc.sob n.630 em Itapetininga - 55a.zona -, relatado pelo dr.Renato de Andrade Maia, 751 - classe 5a. - requerida por Mercedes Silveira, insc.sob n.15.518 no districto do Jardim America - 4a.zona - Capital, e 756 - classe 5a. - requerida por Antonio Luiz Amadio, insc.sob n.820 no districto do Ypiranga - 6a.zona -, com relação ao seu nome, ambos relatados pelo des.Mario Guimarães. Responderam, após, affirmativamente á consulta sob n.2 - classe 6a. - formulada por Carlos Cyrillo Junior, delegado do P.R.P., sobre

111

a possibilidade de suplente assumir o cargo de vereador, sendo cunhado do Prefeito Municipal, sob allegação de estar esse prefeito licenciado, de accordo com o voto do relator, desembargador Mario Guimarães. Tomando após, conhecimento da consulta n.3 - classe 6a. -, formulada pelo dr. Secretario da Justiça e Negocios do Interior, sobre a possibilidade de ser feita eleição para preenchimento de vaga de vereador com sete nomes de candidatos, sendo eleito o mais votado e, em caso de empate, o mais velho, ficando os demais como suplentes, contra o voto do relator, dr. A. Bruno Barbosa, quando ao merito approvaram o parecer do dr. Procurador Regional a respeito, no sentido de se lhe responder negativamente, porquanto a lista dada a registro deve conter candidatos em numero igual ou inferior ao numero de cadeiras a preencher, pois que se não registram candidatos á supplencia dos cargos electivos; ~~são os suplentes tirados das listas~~ os suplentes são tirados das listas dos partidos, dentre os candidatos registrados não eleitos effectivos, pela ordem da votação, ou pela ordem decrescente das idades. Entra ainda o processo de n.35 - classe 9a. - pedido de rectificação feito por Antonio Strini Sobrinho, insc. sob n. 18.930 no districto da Liberdade - 5a. zona - Capital, com relação ao seu nome. Após o relato feito pelo dr. José Augusto de Lima, decidiu o Tribunal, por unanimidade, determinar a rectificação solicitada. Considerando o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar os senhores Juizes para a proxima sessão ordinaria, a se realizar dia 3 de junho vindouro, quinta-feira, ás quatorze horas, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta que, eu, José Felix Alves de Souza, secretario, redigi e assigno.